



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 5/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 523, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui DEZEMBRO VERMELHO, Mês Municipal de Prevenção, Promoção e Atenção à AIDS, no município de Amargosa e dá outras providências

O PREFEITO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Mês “DEZEMBRO VERMELHO” no Município de Amargosa - Bahia, passando o mesmo a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º – O presente Projeto Dezembro Vermelho – Mês Municipal de Prevenção, Promoção e Atenção à AIDS tem o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV, causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal por meio das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais secretarias interessadas, autorizado, a desenvolver e realizar anualmente durante o mês de dezembro, a nível municipal, atividades e mobilizações em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras IST-Infecções Sexualmente Transmissíveis, com foco na promoção, conscientização, prevenção, assistência, proteção dos direitos humanos das pessoas vivendo com esta doença.

Art. 3º. Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha, visando despertar a atenção da população;

II – promoção de palestras, audiências públicas, entre outras ações de cunho educativo-preventivo, junto a todas as comunidades de nosso município;

III – veiculação de campanhas, utilizando os meios de comunicação e de mídia para divulgação dos serviços preventivos oferecidos pelo município;

IV – realização de eventos com distribuição de preventivos e de material informativo falando sobre seus sintomas, precauções a serem tomadas pela população;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 5/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

V – estímulos a consultas com profissionais de saúde da área em questão, orientados pelas Unidades da Saúde da Família (USF), onde poderão realizar testes rápido e encaminhados a exames médicos e assistência aos familiares.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Amargosa, por meio da Comissão de Cultura e Assistência Social e demais Vereadores, poderão integrar ao referido Projeto “Dezembro Vermelho – Mês Municipal de Prevenção, Promoção e Atenção à AIDS”, por meio de ações legislativas que são de sua competência constitucional, legal e regimental, sempre que entender necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento previsto para secretaria de Saúde, suplementadas se necessário, disponíveis a atenção básica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 19 de dezembro de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal